



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

Projeto de Lei n.º 36, de 25 novembro de 2025.

“AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUVERAVA – SP., NO EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Eng.º Agr.º **DANIEL SARRETA** Prefeito Municipal de Buritizal, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º). Fica o Município de Buritizal, pessoa jurídica de direito público interno, autorizado a repassar recursos financeiros a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUVERAVA – SP., no exercício de 2026,** para a prestação de serviços de conformidade com a Lei Federal n. 13.019/2014 e de acordo com o Plano de Trabalho a ser firmado com a referida entidade ou prorrogado se existente, na forma da lei.

§ 1º). O repasse de recurso financeiro autorizado no artigo 1º será concedido à entidade, desde que a mesma comprove prestar serviços essenciais na área de assistência social e que atenda às seguintes condições:

Inciso I – Não tenha fins lucrativos;

Inciso II – Atenda diretamente à população de Buritizal – SP., de forma gratuita;

Inciso III – Comprove regular funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

Inciso IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;

Inciso V – Seja declarada de utilidade pública;

Inciso VI – Possua no mínimo um ano de existência

§ 2º). Os recursos financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

Inciso I - Existência de recurso orçamentário e financeiro;

Inciso II – Aprovação do Plano de Trabalho;

Inciso III – Celebração de Termo de Colaboração ou de Fomento, nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014 e ou seu respectivo Termo de Prorrogação se já existente e presentes os requisitos legais.

§ 3º). A entidade beneficiada com recursos públicos na forma desta Lei, submeter-se-á a fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Termo de Colaboração ou de Fomento, nos termos da Lei n. 13.019/2014 e na Lei Municipal.

§ 4º). A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos previstos no Plano de Trabalho.

§ 5º). Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no **orçamento de 2025**, na importância total de até **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**, destinados a cobrir despesas referentes ao repasse de recursos à **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUVERAVA – SP.**, para o exercício de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

Art. 2º). Que o Plano de Trabalho e demais documentos vinculados ao presente Termo de Fomento ou Colaboração passarão pela aprovação do Departamento Municipal de Educação, Esporte Cultura e Turismo e do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º). As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º). Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritizal, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

Eng. Agr.º **DANIEL SARRETA**

Prefeito de Buritizal

Registrado. Publicado e arquivado na forma da lei.

Buritizal-SP., data supra

José Eduardo Mirandola Barbosa

Resp. Exp. Secretaria